

OBJETO: O desenvolvimento e fortalecimento do sistema de cooperativismo sul-mato-grossense, bem como prestar serviços adequados ao pleno desenvolvimento das sociedades cooperativistas e de seus integrantes.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 2 de julho de 2021

ASSINAM:

Pela SEMAGRO: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.517.771-72

Pela SFA/MS/MAPA: Celso de Souza Martins, CPF n. 356.592.461-68

Pela OCB/MS: Celso Ramos Regis, CPF n. 204.028.301-30

Pela UFMS: Marcelo Augusto Santos Turine, CPF n. 070.327.978-57

Pela UNICAFES-MS: Vanderley Ziger, CPF n. 847.101.019-49

Pelo SEBRAE/MS: Cláudio George Mendonça, CPF n. 639.690.841-72

Pelo SENAR-AR/MS: Lucas Dorighetto Galvan, CPF n. 996.035.431-87

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DELIBERAÇÃO Nº 538/2021

CETRAN/MS DE 16 DE JULHO DE 2021.

"Credencia as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Estado de Mato Grosso do Sul."

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14, incisos I, II e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, Considerando a obrigação legal do CETRAN/MS no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

Considerando a Resolução nº 357/10 do CONTRAN, que dispõe sobre as diretrizes para estabelecimento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, e, em face de Deliberação nº 511/2017 – CETRAN, que estabelece requisitos para o credenciamento das JARI's deste Estado;

Considerando a responsabilidade legal e regulamentar do Conselho Estadual de Trânsito como órgão consultivo, normativo e judicante, em última instância administrativa, e como coordenador das atividades de trânsito no âmbito estadual;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar e Credenciar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações que funcionam junto aos Órgãos Executivos e Rodoviários de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul conforme disposto na tabela que segue:

MUNICÍPIO	VIGÊNCIA	COMPOSIÇÃO	LEGISLAÇÃO
1 ÁGUA CLARA	15/03/2021 A 15/03/2023	Presidente: Alan Cezar de Souza Membro: Dayse Raphaela de Souza Membro: Franciele Patrícia do Nascimento Duarte	Decreto Nº 35/2021
2 AQUIDAUANA	13/07/2021 A 13/07/2023	Presidente: Thiago Pereira Gomes Suplente: Ivinicius Dalan Martins Lulu Membro: Camila Conche Paiva Suplente: Rafael Rubens Xavier Membro: Marcos Hioroytei Hota Suplente: Nabor dos Santos Marçal	Decreto Municipal Nº 123/2021
3 BATAGUASSU	01/02/2021 A 01/02/2023	Presidente: Larissa Mariana de Almeida Favinha Membro: Juliane Abbud Rodrigues Dias Membro: Alex Aparecido Ribeiro	Decreto Nº 058/2021
4 BONITO	13/04/2021 A 13/04/2023	Presidente: Kathia Ortega Mendes Membro: Cláudia de Castro Carvalho Mundel Membro: Gerson Nafis do Nascimento Mendes	Decreto Nº 089/2021
5 CARACOL	10/11/2020 A 10/11/2022	Presidente: Gesiene Martins Moreno Membro: André Luiz do Nascimento Membro: Jalthier Leite Ibane	Portaria Nº 016/2020

6	CHAPADÃO DO SUL	10/02/2021 A 10/02/2023	Presidente: Ivo Dias Queiroz Suplente: Danilo Soares Barbosa Membro: Elesandre de Fátima da Silva Suplente: Roselaine Fraga do Nascimento Membro: Bruno Batista Borges Suplente: Ivonei Gonçalves Azevedo	Decreto Nº 3.445/2021
7	CASSILÂNDIA	23/03/2021 A 23/03/2023	Presidente: André Luiz de Assis Membro: Bruna Martins Peres Membro: Laís Caroline Cardoso Ferreira Pinto	Decreto Nº 3.579/2021
8	DOURADINA	20/02/2021 A 20/02/2023	Presidente: Pedro Henrique Inácio da Paz Membro: Roberto Dias da Silva Membro: Emerson Gomes do Vale	Decreto Nº 020/2021
9	FÁTIMA DO SUL	07/03/2021 A 07/03/2023	Presidente: Omar Zakaria Suleiman Membro: Rivaldo Fernandes de Oliveira Membro: Jair Vilela Suplente: Isabel Inês Piveta	Decreto Nº 061/2021
10	GLÓRIA DE DOURADOS	18/03/2021 A 18/03/2023	Presidente: Sergio Higino dos Santos Suplente: Pio Rosario de Souza Membro: Ligia Cibebe Tendulo Rodrigues Suplente: José Manoel de Souza Membro: Marcio Sergio Rodrigues Suplente: Jean Carlos Moreira	Portaria Nº 119/2021
11	JARDIM	24/02/2021 A 24/02/2023	Presidente: Yuri Kennedy Echeverria Elias Suplente: Diego Olídio da Silva Membro: Lourival Larrea Ortiz Suplente: Ronaldo Moreira dos Santos Membro: Américo Carlos Soares Suplente: Thyesare Luiggy Enzo Grubert	Decreto Nº 045/2021
12	LAGUNA CARAPÃ	15/07/2021 A 15/07/2023	Presidente: Rodrigo Jose Gonzatto Suplente: Alisie Pockel Marques Membro: Mabili Graciely Marques Freitas Suplente: Andre Hartmann Membro: Geovani de Souza Suplente: Marcos Douglas Espindola Machado	Portaria/GP/PMLC Nº 323/2021
13	MARACAJÚ	01/03/2021 A 0/03/2023	Presidente: Gisleny Aparecida de Mattos Pereira Suplente: Jair Roberto Dias de Borba Membro: Clebson Marcondes de Lima Suplente: Dra Cristiani Rodrigues Membro: Flávia Karine Souza Suplente: Volnei Rogério Lang	Decreto Nº 081/2021
14	PARANAÍBA	15/04/2021 A 15/04/2023	Presidente: Felipe Leal Martins Ferreira Membro: Ana Lina Anselmo de Abreu Membro: Wanice Luciana de Oliveira	Portaria Nº 316/2021
15	PONTA PORÃ	25/06/2021 A 25/06/2023	Presidente: Riad Mohamad Wehbe Membro: Ernestina Maria de Lima Membro: Bruna Caimar Vieira Membro: Larissa Griminiano Pelusch Suplente: Thiago Quinhones Rocha Membro: Mauro Calonga	Decreto Nº 8.907/2021
16	SELVÍRIA	29/08/2019 A 29/08/2021	Presidente: Marcela Mendonça Membro: Ivair dos Santos Ruis Membro: Fabio José Pereira	Decreto Nº 258 / 2019

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETRAN/MS

DELIBERAÇÃO Nº 537/2021

CETRAN/MS DE 16 DE JULHO DE 2021

"Designar servidor para o CETRAN/MS e dá outras providências"

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro;

DELIBERA:

Art.1º - Designar para exercer funções administrativas no CETRAN/MS, **MARIA LUCIENE COUTO** Matrícula 47791024, servidora do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS, para prestar suporte técnico e administrativo em atendimento , a Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB) artigos 14 e 337.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETRAN/MS

Extrato do Contrato Nº 0012/2021/SEJUSP

Nº Cadastral: 14708

Processo: 31/002.311/2020

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS e EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de compra de passagem aérea nacional, internacional e rodoviária estadual, interestadual, com agenciamento, por meio de registro de preços, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e unidades subordinadas.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da **Funcional Programática 10.31901.06.122.0013.4131.0001, Natureza de Despesa nº 339033, Item nº 3301, Fonte de Recursos nº 0240000000.**

Valor: O valor global deste contrato é de **R\$ 41.000, 00 (quarenta e um mil reais).**

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 26/02/2021

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e REGINA TAKAKI MATSUBARA

Extrato do I Termo Aditivo ao Termo de Fomento 001/2020/SEJUSP/MS

Processo: 31/002.179/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 001/2020/SEJUSP/MS, Processo nº 31/002.179/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
CLAUSULA OITAVA

8.1 - O valor **mensal** estimado para execução da parceria, de acordo com a cláusula primeira e do Plano de Trabalho, passará de R\$ 77.806,30 (setenta e sete mil, oitocentos e seis reais e trinta centavos), para 83.622,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais), **a partir de 01 de janeiro de 2021**, perfazendo desta forma a diferença mensal contratual de R\$ 5.815,70 (cinco mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos), que